



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.cairieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ÀS COMISSÕES EM;

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 27/03/20

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 031/20  
(17 DE MARÇO DE 2.020)

Presidente

Dispõe sobre: **INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO**

**(PDTUR) DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** – Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de Caieiras (PDTur), o qual norteará o desenvolvimento econômico, político e social, a ser sustentado pelo turismo no município, por meio da melhoria e inovação da estrutura e atendimento aos turistas.

**§ 1º** – Sua execução será pautada no regime de colaboração entre a união, o estado, o município e a sociedade civil organizada.

**§ 2º** – Tem por finalidade a proposta turística do município, com valores, problemáticas, potencialidades, estratégias, ações e objetivos.

**§ 3º** – Terá sua execução e o cumprimento de suas metas continuamente monitorados e periodicamente avaliados, pela Secretaria Municipal de Ação Cultural (SEMACT) e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTur).

**ARTIGO 2º** – É parte integrante desta Lei o Anexo I, que constitui o texto integral do PDTur.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**ARTIGO 3º** – O COMTur poderá sugerir à Secretaria de Ação Cultural e Turismo a realização de fóruns ou de conferências municipais, a fim de discutir e elaborar propostas de trabalho e fomento ao turismo do município.

**ARTIGO 4º** – Alterações posteriores do PDTur, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do COMTur, antes de encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo das demais modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O COMTur poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações, conforme aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

**ARTIGO 5º** – São programas a serem desenvolvidos pelo poder público em parceria com a iniciativa privada, a sociedade civil e outros órgãos públicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Cultural e Turismo e do COMTur:

I – Criação de políticas públicas de incentivo a produções artesanais, bem como à criação de novos produtos associados à identidade local;

II – Criação de políticas públicas de incentivo a produções artísticas e culturais capazes de agregar valor ao produto turístico;

III – Criação de políticas públicas de incentivo à gastronomia local para inserção de valor ao destino turístico;

IV – Integração dos setores público e privado no fomento da produção associada ao Turismo como oportunidade de geração de emprego e renda;



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caielras.sp.gov.br - gabinete@caiellras.sp.gov.br

V – Incentivo à qualificação da produção artesanal e cultural por meio de implantação de programas estratégicos de capacitação continuada com foco no produto e no produtor;

VI – Fomento e articulação de programas estratégicos de capacitação, como oficinas de sensibilização para atendimento ao turista;

VII – Apoio a programas de certificação da produção associada para comercialização e diferenciação dos produtos: souvenirs e artesanato em geral;

VIII – Fortalecimento da Feira de Arte e Artesanato, qualificando relações institucionais entre artesãos, para intensificação da rede de feirantes e qualificação da feira como atrativo turístico;

IX – Reestruturação das Feiras Especiais de Arte e Artesanato, qualificando-as a fim de integrá-las ao produto turístico local;

X – Criação do projeto Artesanato Caieiras, que fomenta desenvolvimento de souvenirs inovadores, gerando oportunidades de negócio para produtores locais conciliando com demais canais de comercialização de artesanato, como em comércios e feiras de arte e artesanato.

**ARTIGO 6º** – A estrutura turística do Município de Caieiras poderá ser acrescida por iniciativa do Executivo, mediante instalação de equipamento vocacionado à atividade do PDTur.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os pontos turísticos ficam compostos dos seguintes equipamentos públicos:

I – Centro Cultural Educacional Izaura Neves – CECIN;



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

II – Centro de Eventos Ícaro Della Torre de Oliveira – DTO;

III – Teatro Municipal Maestro Sérgio Valbusa – TEMUCA;

IV – Concha Acústica Armando Rodrigues;

V – Mirante do Cristo de Caieiras;

VI – CEU das Artes Pastor José Silva.

**ARTIGO 7º** – Os Poderes Legislativo e Executivo empenhar-se-ão na divulgação do PDTur, mormente, dos seus objetivos e ações, para que a sociedade civil munida de amplo conhecimento possa efetivamente acompanhar sua implantação.

**ARTIGO 8º** – Quaisquer atividades turísticas que ocorram no município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste PDTur.

**ARTIGO 9º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**ARTIGO 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 17 de Março de 2.020.

**GERSON MOREIRA ROMERO**  
**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-**